



Lei Municipal N° 579/2016

Estabelece os valores das taxas por dia, mes e ano para vendas ambulantes no município de Paranhos/MS.

JULIO CESAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam instituídas, as taxas conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFERMS		
	DIA	MÊS	ANO
a) Gêneros e produtos alimentícios	03	08	40
b) Armarinhos e miudezas	04	10	50
c) Perfumarias e artigos de beleza	03	08	40
d) Produtos hortigranjeiros (verduras, frutas, ovos, etc.)	03	08	30
e) Artigos de metal, alumínio, vidros, em geral.	03	08	40
f) Tecidos, tapetes, roupas, redes, cintos e similares	04	12	60
g) Moveis eletrodomésticos, estofados e similares.	06	14	70
h) Veículos (Carros, motos, bicicletas, etc.)	06	14	70
i) Demais artigos não definidos anteriormente	04	10	50

Art. 2º - os vendedores dos itens (a) (b) (c) (d) e (e) que comprovarem residência no município e se cadastrarem junto a prefeitura municipal de Paranhos pagarão os valores correspondentes a 12 UFERMS anuais ou 01 UFERMS mensal.

Art. 3º - os vendedores que se recusarem a recolher as devidas taxas deverão ser escoltados pelo responsável da Fiscalização Municipal ate a saída do Município. para que deixem a cidade.

Art. 4º - em caso de desacato a Autoridade Fiscal, o mesmo poderá acionar a policia militar e solicitar a apreensão da mercadoria, que somente será liberada após pagamento de todas as devidas taxas e multa que varia de 10 a 20 UFERMS de acordo com a gravidade da infração.

Obs: de acordo com o código penal brasileiro, artigo 331, desacatar funcionário publico no exercício da função ou em razão dela, pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção ou multa.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2016.



JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal